



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara DECRETO EXECUTIVO Nº 3.408/2023

Fixa os valores de diárias e determina valores referente à ressarcimento de despesas com alimentação para Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**, Prefeita Municipal de Pejuçara/RS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido os valores das diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores Públicos Municipais, instituídas pela Lei Municipal nº 1.462 de 10 de agosto de 2010.

**Art. 2º** As diárias serão pagas de acordo com os seguintes valores e classificações:

I – Para o Prefeito e o Vice-Prefeito, em serviço fora do território do Município, porém no Estado do Rio Grande do Sul:

a) sem necessidade de pernoite: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

b) havendo a necessidade de pernoite: R\$ 500,00 (quinhentos reais);

II – Para o Prefeito e o Vice-Prefeito, em serviço fora do território do Estado do Rio Grande do Sul: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais);

III – Para Secretários Municipais e Servidores Públicos Municipais, em serviço fora do território do Município, no Estado do Rio Grande do Sul:

a) sem necessidade de pernoite: R\$ 200,00 (duzentos reais);

b) com necessidade de pernoite: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

IV – Para os Secretários Municipais e Servidores Públicos Municipais, em serviço fora do território do Estado do Rio Grande do Sul: R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

**Art. 3º** Quando o servidor se deslocar a serviço e/ou estudo a uma cidade localizada a distância inferior de 200 km (duzentos quilômetros), sem necessidade de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

pernoitar fora do Município, somente será ressarcido as despesas oriundas da alimentação, conforme segue:

I – O valor do ressarcimento de alimentação – almoço ou janta, ficam fixados no limite máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais);

II – O valor do ressarcimento de alimentação – café da manhã, fica fixado no limite máximo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

§ 1º Somente será autorizado ressarcimento de despesas com café da manhã, quando o horário de saída da origem for anterior às 6 horas e 30 minutos.

§ 2º Somente será autorizado ressarcimento de despesas com jantar, quando o deslocamento for superior a 150km (cento e cinquenta quilômetros).

**Art. 4º** Todas as diárias com pernoite devem ser comprovadas com nota fiscal do Hotel.

**Art. 5º** Todas as diárias ou ressarcimento de despesas com alimentação devem ser autorizadas previamente pelo chefe imediato.

**Art. 6º** Revoga-se o Decreto Executivo nº 3.310, de 29 de junho de 2023.

**Art. 7º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em 21 de novembro de 2023.

**FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO**  
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**FRANCIELI GELATTI BASSO**  
Secretária Municipal de Administração